TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, e o INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE – IEMA, para o desenvolvimento de atividades e estudos, com intuito de subsidiar a implementação da política municipal de mobilidade urbana de São Paulo.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, com sede na Rua Boa Vista, 236, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário ao final nomeado e qualificado, doravante denominada **SMT,** a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob n° 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **SPTrans,** a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **CET** e o **INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE,** doravante denominado **IEMA,** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.933/0001-98, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, cj. 101, CEP 05428-000, neste ato, representado nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, em conformidade com seu Estatuto Social, que ao final subscrevem,

CONSIDERANDO que o Instituto de Energia e Meio Ambiente – IEMA é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, dedicada à melhoria da mobilidade urbana, qualidade do ar e a redução de emissões poluentes e de gases de efeito estufa dos setores de transporte, por meio do apoio à elaboração e implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a atuação do IEMA é baseada na produção e disponibilização de informações para a população, comunidade técnica e gestores públicos;

CONSIDERANDO que há convergência entre a abordagem apresentada pelo IEMA para política de mobilidade urbana e as propostas da administração municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO o interesse comum entre as partes na implantação de uma política de mobilidade que promova a inclusão social e a redução dos impactos ambientais do sistema de mobilidade urbana, que sirva de exemplo para outras cidades do Brasil e do exterior;

Resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") o qual será regido pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades e estudos, com intuito de subsidiar a implementação da política municipal de mobilidade urbana da cidade de São Paulo.

1.1 Pelo presente instrumento, não decorre qualquer relação entre as partes que possa induzir a outorga de poderes de representação, seja de que natureza for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 O presente Acordo tem como objetivos específicos, dentre outros necessários para a implementação da política municipal de mobilidade urbana:

a) A elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

b) A avaliação dos resultados ambientais, econômicos e sociais decorrentes da implantação de faixas exclusivas de ônibus, corredores exclusivos de ônibus e sistemas de BRTs;

c) O desenvolvimento de propostas para a implantação de uma política de gestão de estacionamento na cidade;

d) A análise sobre o potencial de uso de novas tecnologias veiculares e fontes de energia na operação do transporte coletivo por ônibus e

e) O desenvolvimento de propostas para a expansão do uso da bicicleta no sistema de mobilidade urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O trabalho será desenvolvido a partir da troca de experiências mútuas entre técnicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, da São Paulo Transportes (SPTrans), da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e especialistas do Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA.

3.1.1 As atividades e estudos a serem desempenhados para o atendimento do Objeto deste Acordo serão detalhados e acordados em "Termos de Referência" que conterão, no mínimo, os seguintes itens:

a) Objetivos.

b) Descrição e cronograma das atividades do Plano de Trabalho.

c) Produtos parciais e finais a serem produzidos, com respectivas descrições dos seus conteúdos e prazo para o cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

4.1 O desenvolvimento dos trabalhos não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, dado seu caráter gratuito e de mútua cooperação, exceto se acordado em contrato específico ou convênio separado, de acordo com as legislações vigentes.

4.2 As obrigações com pessoal e/ou para com terceiros, assumidas por cada uma das partes, não acarretarão, a qualquer título, obrigações para a outra, sendo de única e exclusiva responsabilidade da parte que as assumiu.

4.3 As partes são responsáveis pelo uso de seu patrimônio e pelos serviços que resultem do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1 DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE- IEMA

5.1.1 Elaborar, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, os Termos de Referência para a realização das atividades e estudos;

5.1.2 Aprovar, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, os Planos de Trabalho propostos para execução das atividades;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, previstas nos Planos de Trabalho;

5.1.4 Disponibilizar seu conhecimento técnico para a consecução das atividades;

5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas com recursos humanos e tecnológicos próprios na execução das ações previstas;

5.1.6 Disponibilizar para aos demais PARTÍCIPES pleno acesso às informações aplicadas e/ou desenvolvidas nas atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, na área de competência do Instituto.

5.2 DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT), DA SPTRANS E DA CET

5.2.1 Elaborar em conjunto com o IEMA, os Termos de Referência em consonância com os objetivos específicos deste Acordo;

5.2.2 Participar, em conjunto com o IEMA da execução das atividades definidas nos Termos de Referência;

5.2.3 Aprovar em conjunto com o IEMA os Planos de Trabalho;

5.2.4 Validar os produtos parciais e finais das atividades previstas nos Planos de Trabalho;

5.2.5 Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;

5.2.6 Disponibilizar as informações técnicas necessárias para a execução das atividades previstas;

5.2.7 Designar servidores para o acompanhamento das atividades resultantes deste Acordo.

5.3. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

5.4. Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 Na publicidade dos produtos técnicos e serviços decorrentes deste Acordo não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários dos partícipes.

6.1.1 O objeto e os resultados decorrentes deste Acordo terá ampla publicidade, dada pelos PARTÍCIPES, observado o disposto no item 6.1 desta Cláusula, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

7.1 Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos aos partícipes, na medida de sua participação, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, se necessário, ser renovado mediante a formalização de novo instrumento.

8.2 Salvo as hipóteses previstas no presente Acordo, o mesmo é irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

8.3 O presente Acordo tem natureza civil de cooperação, sem qualquer ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelas condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou, pessoalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Qualquer modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Acordo será objeto de Termo Aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Acordo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo,

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
"SMT"

JILMAR TATTO
Secretário Municipal de Transportes
CPF/MF nº 039.469.998-08
RG nº 13.048.976-1